

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Este Regimento tem por objetivo regular os princípios, a forma de atuação e o funcionamento do Conselho de Administração, assim como as regras básicas de sua organização, o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da administração e sociais, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação em vigor, com o objetivo de obter maior transparência, eficácia e controle em suas funções de administração e supervisão, representando o interesse social.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Regimento, os termos abaixo serão assim definidos:

- Alta Administração significa o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e os Comitês de Assessoramento.
- Assembleia Geral significa a assembleia geral da Companhia.
- B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- Comitês ou Comitês de Assessoramento significam o Comitê de Gestão de Pessoas e Governança, o Comitê de Investimentos, Finanças e Risco, o Comitê de Auditoria, e os demais Comitês de Assessoramento criados ou instituídos pelo Conselho de Administração.
- Companhia ou Ecorodovias significa a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
- Conselho de Administração significa o conselho de administração da Companhia.
- Conselheiros significam os membros do Conselho de Administração.
- CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- Diretor Presidente significa o diretor presidente da Companhia.
- Diretoria Estatutária significa a diretoria estatutária da Companhia.
- Estatuto Social significa o estatuto social da Companhia.

- Lei das Sociedades por Ações significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Presidente ou Presidente do Conselho de Administração significa o presidente do Conselho de Administração da Companhia.
- Regulamento do Novo Mercado significa o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3.
- Regimento significa o presente Regimento Interno do Conselho de Administração.
- Vice-Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração significa o vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

3.1. O Conselho de Administração é órgão estatutário de deliberação colegiada, integrado por não menos que 5 (cinco) e até 10 (dez) membros titulares, que poderão ter seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

3.2. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de reuniões de Conselho de Administração, devendo incluir a declaração de desimpedimento, que deverá atender aos mesmos requisitos previstos no Artigo 149, §2º da Lei das Sociedades por Ações e contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social, no prazo da lei e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

3.3. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos por deliberação da maioria dos Conselheiros.

3.4. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração, de Vice-Presidente e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3.5. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo Artigo

141, § 4º e § 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual ora referido, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

3.6. O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição dos Conselheiros, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da Companhia; e (ii) na indicação de conselheiro independente, as razões que atestam seu enquadramento em relação aos critérios de independência, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração encaminhada pelo indicado.

4. MANDATO, VACÂNCIA E LICENÇA

4.1. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.2. Em caso de impedimento ou ausência, o Conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente, caso existente. Ocorrendo a vacância de Conselheiro efetivo, por morte ou renúncia, o respectivo suplente, caso existente, o substituirá até o término do mandato, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos Conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

4.3. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de impedimento ou ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os demais Conselheiros escolherão, por maioria de votos, o Conselheiro que exercerá tal função.

4.4. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos Conselheiros, competindo à maioria dos demais Conselheiros concederem a licença ao Presidente.

5. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. As atribuições do Conselho de Administração, além daquelas fixadas na Lei das Sociedades por Ações, são aquelas previstas no Artigo 12 do Estatuto Social.

5.2. Adicionalmente, o Conselho de Administração possui as seguintes atribuições:

- (i) disseminar os valores da Companhia, conforme estabelecido no Código de Conduta, demonstrando o seu comprometimento com o Programa de Ética – Sistema de Integridade (PE-SI);
- (ii) acompanhar o desenvolvimento e a implementação efetiva do Programa de Ética – Sistema de Integridade (PE-SI); e
- (iii) aprovar a Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Companhia, monitorá-la e acompanhá-la.

5.3. O Conselho de Administração avaliará, oportunamente, eventual plano de sucessão para o Diretor Presidente e principais membros da Alta Administração.

6. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Compete ao(à) Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem o Estatuto Social e a legislação vigente:

- (i) Estabelecer a ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) Orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho de Administração; e
- (iv) Convocar os membros da Alta Administração, empregados, funcionários ou assessores da Companhia, que detenham informações relevantes, para prestarem esclarecimentos, quando necessário, sobre as matérias objeto da ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração.

7. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

7.1. O Conselho de Administração, com o objetivo de melhor subsidiar suas discussões e deliberações, poderá criar ou extinguir os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração. Estes Comitês de Assessoramento, não deliberativos, são formados para auxiliar o Conselho de Administração por meio de análises e recomendações de matérias específicas que necessitem de mais tempo do que é disponível nas reuniões.

7.2. A composição, as normas de funcionamento, a competência dos Comitês de Assessoramento e, quando aplicável, a remuneração dos membros dos Comitês, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia de acordo com o estabelecido no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações e serão refletidas em seus regimentos

próprios, a serem aprovados, ou de qualquer forma, modificados, pelo Conselho de Administração.

7.3. O Conselho de Administração poderá estabelecer “Comissões/Grupo de Trabalho” com a finalidade de assessorá-lo em temas específicos, que não sejam da competência dos Comitês.

8. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Calendário anual de reuniões

8.1. O Conselho de Administração aprovará a proposta de Calendário Anual de reuniões ordinárias e datas das Assembleias Gerais. A proposta será apresentada pelo time de Governança Corporativa anualmente, preferencialmente na última reunião de cada exercício social.

Periodicidade

8.2. O Conselho de Administração reunir-se-á a cada 2 (dois) meses ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros efetivos.

Convocação

8.3. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um de seus membros efetivos, por meio de aviso por escrito (por e-mail ou outro meio disponível) enviado a cada Conselheiro, preferencialmente com antecedência de 7 (sete) dias da data da reunião, contendo a data, hora e local de realização da reunião em conjunto com as matérias da ordem do dia. Será dispensada a convocação caso os presentes declarem ter tido conhecimento prévio das matérias da pauta. As reuniões poderão ser convocadas sem a observância do referido prazo, desde que todos os demais Conselheiros inequivocamente declarem estar cientes da ordem do dia e nenhum membro se oponha à sua discussão.

Agenda e material de apoio

8.4. A agenda das reuniões do Conselho de Administração será definida pelo(a) Presidente do Conselho de Administração. Os demais Conselheiros podem solicitar ao(à) Presidente a inclusão de temas específicos na agenda, conforme julguem necessário.

8.5. As agendas das reuniões, acompanhadas dos documentos de apoio supracitados, serão enviadas a todos os Conselheiros, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio eletrônico disponibilizadas no prazo de 7 (sete) dias de antecedência mencionado no parágrafo 8.3 acima, transmitido pelo time de Governança Corporativa aos Conselheiros. A Companhia disponibiliza aos Conselheiros o sistema *web* Portal de Governança, ferramenta de acesso

exclusivo dos Conselheiros e dos Comitês de Assessoramento, utilizado para o envio, o recebimento e/ou o compartilhamento de documentos, atos, instrumentos e informações de interesse do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento e relativos aos trabalhos do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento.

Local e Forma das Reuniões

8.6. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, em regra, de forma digital, por meio de plataforma eletrônica (i.e., Microsoft Teams, ou outra ferramenta disponível) que permita o acesso e a comunicação simultânea de todos os participantes da reunião, independentemente de onde se localizem, hipótese em que serão considerados presentes à reunião. Quando presenciais, as reuniões deverão ser preferencialmente realizadas na sede da Ecorodovias, ou em outro local caso assim venha a ser definido em comum acordo por todos os Conselheiros.

Quórum de instalação

8.7. O quórum de instalação, em primeira ou segunda convocação, será por maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício, efetivos ou suplentes, conforme aplicável, sendo que os membros suplentes somente atuarão em substituição ao respectivo membro efetivo, nos termos do Estatuto Social.

Antecipação de Voto por Escrito

8.8. Mediante a concordância prévia do Presidente do Conselho de Administração, os(as) Conselheiros(as) poderão, excepcionalmente, em caso de eventual(ais) ausência(s), antecipar seu(s) voto(s) por escrito, enviado por e-mail endereçado ao(à) Presidente do Conselho de Administração.

Participações nas Reuniões do Conselho

8.9. Por requerimento do(a) Presidente do Conselho de Administração, poderão assistir às reuniões, quando necessário, quaisquer membros da Diretoria Estatutária, representantes legais, colaboradores, funcionários, empregados, assessores e demais pessoas que possam prestar informações sobre as matérias objeto das pautas das reuniões.

9. SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Caberá à Assessoria de Governança Corporativa a secretaria dos trabalhos do Conselho de Administração, competindo-lhe, para tanto, a prática dos seguintes atos:

- i - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- ii - Organizar e manter atualizado o arquivo geral do Conselho de Administração, cuidando da recepção e distribuição da documentação pertinente, notadamente por meio do Portal de Governança;
- iii - Interagir junto à Ecorodovias e seus acionistas, facilitando e coordenando o cumprimento das formalidades legais relativas às deliberações do Conselho de Administração, suas providências e atos de organização;
- iv - Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas para o funcionamento do Conselho de Administração, notadamente aquelas exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, pelo Estatuto Social e por este Regimento; e
- v - Garantir a tempestiva distribuição das agendas, atas e demais documentos e materiais de apoio para o correto desenvolvimento das reuniões, aos conselheiros e eventuais outros convidados participantes.

10. DELIBERAÇÕES E REGISTROS

Quórum de Deliberação

10.1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião do Conselho de Administração, e cada Conselheiro terá 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Atas das Reuniões

10.2. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata, a ser redigida com clareza. Poderão ser elaboradas atas na forma de sumário das deliberações.

10.3. Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão disponibilizados eletronicamente no sistema *web* Portal de Governança.

10.4. Após concluída, a ata é aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração e disponibilizada, pelo time de Governança Corporativa, no sistema *web* Portal de Governança para aprovação de todos os Conselheiros.

10.5. As atas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis após a reunião.

10.6. O time de Governança Corporativa poderá adotar um sistema de assinatura eletrônica validamente reconhecido pelos órgãos competentes.

10.7. As atas que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão, na extensão do aplicável, arquivadas na Junta Comercial e enviadas à CVM por meio do sistema IPE (Informações Periódicas Eventuais), nos termos da regulamentação aplicável.

11. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS

11.1. Os novos membros do Conselho de Administração da Ecorodovias participarão de um programa de introdução tendo por escopo, entre outros, temas que visem familiarizá-los com os negócios da Companhia e o funcionamento do Conselho Administração e demais órgãos deliberativos ou sociais, que consistirá, dentre outras atividades, na realização de reuniões com os membros da Diretoria Estatutária da Ecorodovias e acesso aos documentos societários, normas, políticas e regimentos internos da Companhia e do sistema de Governança.

12. INTERPRETAÇÃO

12.1. Qualquer dúvida ou discrepância de interpretação ou necessidade de alteração do presente Regimento será resolvida por maioria dos membros do Conselho de Administração.

13. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de julho de 2025 e entra em vigor nesta data.